

## TERMO DE CONTRATO 04/2017

Instrumento de Contrato para execução da Reforma Geral do edifício-sede da DRF/DIV, na cidade de Divinópolis - MG, incluindo a elaboração do Projeto Executivo concomitantemente com a reforma, que entre si fazem a União e a empresa COTTAR MANUTENCOES LTDA.

### PREÂMBULO

Aos 21 dias do mês de fevereiro do ano 2017 no edifício-sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis-MG situada na Rua São Paulo, 267, Centro, Divinópolis-MG, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis-MG, CNPJ nº 00.394.460/0103-76, neste ato representada pelo Sr. **Felipe Cazeca de Miranda Oliveira**, Chefe da Seção de Programação e Logística desta mesma Delegacia, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **COTTAR MANUTENCOES LTDA**, CNPJ nº 05.080.967/0001-44, estabelecida na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Ramos de Azevedo, 654, Bairro Monsenhor Messias, CEP 30.720-470, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **Antônio César Pires**, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.381.476-15, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Cédula de Identidade nº M-1.288.481, residente e domiciliado em Rua Tome de Souza, 1265, apartamento 701, Bairro Funcionários, CEP 30.140-131, Belo Horizonte, Minas Gerais, em conformidade com o Contrato Social apresentado na fase de habilitação, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, "ex vi" do disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, c/c o artigo 12, inciso IV e artigo 13, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, CONTRATO DE EXECUÇÃO DE REFORMA NO REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93; as Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais, estabelecidas pelo Decreto nº 92.100, de 10/12/85, atualizadas através da Portaria nº. 2.296, de 23/07/97 doravante denominada simplesmente Práticas da SEAP, das normas técnicas vigentes da ABNT, as demais disposições e documentos que instruem e são parte integrante do Processo Administrativo 10665.000021/2015-50 e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

AP  
LES  
#

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a execução da reforma geral do edifício-sede da DRF/DIV, na cidade de Divinópolis - MG, incluindo a elaboração do projeto executivo concomitantemente com a reforma. O prédio a ser reformado pertence à União, localizado na Rua São Paulo, 267, Centro, Divinópolis - MG, e será executado conforme o Projeto Básico Completo contratado e elaborado no âmbito do processo administrativo nº 10665.000102/2012-15, pela empresa TIERH Tecnologia da Informação e Engenharia Ltda., os Projetos Executivos a serem elaboradas por esta Contratada e todo o disposto no Edital da CONCORRÊNCIA DRF/DIV nº 01/2016.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- I. Edital da CONCORRÊNCIA DRF/DIV nº 01/2016, em especial o Anexo I – Projeto Básico, incluindo todos os desenhos, Caderno de Encargos e Memoriais Descritivos, Especificações de Materiais e Normas de Execução, e demais elementos pertinentes;
- II. Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela Contratada na CONCORRÊNCIA DRF/DIV nº 01/2016 em 10/11/2016, todos assinados ou rubricados pela Contratante;
- III. Projeto Básico Completo de Reforma elaborado no âmbito do processo administrativo nº 10665.000102/2012-15 e alterado em sua planilha orçamentária pelo processo administrativo nº 10665.722166/2015-13, ambos pela empresa TIERH Tecnologia da Informação e Engenharia Ltda.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A reforma ora contratada foi objeto de licitação, sob a modalidade de Concorrência, constante das folhas 01 a 699 do Processo no 10665.000021/2015-50.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para a execução do objeto do presente contrato será de 10 meses consecutivos, e terá como termo inicial a data consignada na Ordem de Execução da Reforma expedida pelo Fiscal da Reforma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Projeto Executivo relativo a cada um dos itens da reforma deverá ser elaborado e submetido à apreciação do Fiscal do Contrato, no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes da data programada para início dos trabalhos relativos ao item, o qual somente terá sua execução autorizada após a aprovação do mesmo pelo Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O prazo de execução somente poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste Instrumento e vigorará por 30 (trinta) meses consecutivos ou até o recebimento definitivo da reforma, o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a Contratada apresentará, anteriormente à data de publicação deste contrato, garantia em favor da Contratante, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pelo prazo de execução proposto, conforme previsto no subitem 15.1 do Edital e, se for o caso, apresentará a garantia adicional prevista no parágrafo segundo do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, nos casos previstos em lei, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da sua utilização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da Contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, em até 15 dias da data de publicação do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução da reforma, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e seu objeto recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada ou restituída.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do objeto do presente contrato terá como termo inicial a data consignada pela Comissão Especial de Fiscalização ou Fiscal do Contrato na Ordem de Execução da Reforma a que se refere o subitem 19.1 do Edital. São condições para expedição desta Ordem, a apresentação pela contratada, em até cinco dias úteis da assinatura do contrato, da ART do

engenheiro responsável junto ao CREA/CAU/MG e a comprovação da matrícula específica da reforma na Receita Federal do Brasil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A execução do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, uma Comissão Especial de Fiscalização, doravante denominado Fiscal de Contrato, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim pela Delegada da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, nos termos do Edital e das condições aceitas pela Contratada, podendo ser assessorado por empresa especializada a ser contratada para tal fim.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Contratada deverá, observado o Cronograma Físico-Financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a Contratante da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados, informando as etapas concluídas.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro de obra.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o Parágrafo Terceiro, o Fiscal do Contrato vistoriará a reforma e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela Contratada todas as condições contratuais. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à Contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível

das sanções cabíveis. À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

**PARÁGRAFO NONO:** A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as etapas da reforma ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados no Projeto Básico Completo e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega da reforma.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A alteração de especificações que resultar na utilização de material ou equipamento que desempenha idêntica função, mas não apresenta as mesmas características exigidas no Projeto Básico, somente poderá ser autorizada pela autoridade contratante, com a correspondente compensação financeira para uma das partes e efetivada por meio de aditivo contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Findo o prazo contratual e caso a reforma ainda não esteja concluída, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade contratante, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Terceira.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes da reforma conforme subitem 20.11 do edital, sendo vedada a subcontratação total do objeto. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação do Fiscal do Contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA/CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da contratante, além daquelas previstas no Edital:

- I. proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações decorrentes da execução do presente contrato, de acordo com as normas nele estabelecidas;
- II. relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de funcionários por ela credenciados;
- III. prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre a execução da reforma;
- IV. acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- V. atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à Contratada, conforme o previsto no parágrafo quinto, cláusula décima segunda deste contrato;
- VI. efetuar os pagamentos de acordo com o previsto no parágrafo 5º, Cláusula 13ª deste contrato;
- VII. notificar a Contratada da aceitação definitiva da reforma, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Reforma;
- VIII. efetuar a devolução da garantia à Contratada após o recebimento definitivo da reforma;
- IX. aplicar as sanções administrativas contratuais.
- X. cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada aquelas previstas no Edital, e ainda:

- I. Manter, durante a execução do contrato, a regularidade das condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório, particularmente as referentes aos responsáveis técnicos indicados;
- II. Zelar pela manutenção da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista de eventuais empresas subcontratadas, durante a execução do contrato, no que toca às exigências consignadas no subitem 20.11.3 do Edital;
- III. Manter, durante todo o período de execução do contrato, situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na reforma perante o CREA/CAU/MG;
- IV. Elaborar o projeto executivo concomitantemente com a execução da reforma;
- V. Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula, bem assim a renovação de tais documentos, além de outras exigências dos órgãos competentes com relação ao

Projeto Executivo e a reforma, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.

- VI. Executar a reforma sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) para habilitação da empresa na licitação;
- VII. Fornecer e instalar no canteiro de obras a placa padrão do Ministério da Fazenda confeccionada conforme Instrução Normativa COSEG/SAG no 01, de 21/07/92, publicada no DOU de 03/09/92, bem como as demais placas exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento;
- VIII. Ter representantes no local da reforma, Arquitetos ou Engenheiros residentes com formação profissional devidamente comprovada, que assumam perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;
- IX. Obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos;
- X. Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a comprovação da sua regularidade fiscal, conforme subitem 20.11.3 do edital, e no caso de serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada de sua Certidão de Registro no CREA/CAU;
- XI. Assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- XII. Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato;
- XIII. Concluídas as instalações elétricas, emitir relatório de medição do fator de potência para fins de adequação à legislação vigente;

- XIV. Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da União ou de propriedade de terceiros, durante a execução da reforma;
- XV. Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução da reforma;
- XVI. Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- XVII. Cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho que abranjam as atividades componentes da reforma objeto deste contrato;
- XVIII. Observar, quanto aos seus empregados ou àqueles prestadores de serviço e autônomos contratados sob vínculo de qualquer natureza, seja de forma direta ou com as empresas porventura subcontratadas, e desde que atuem direta ou indiretamente na execução do objeto deste contrato, as normas trabalhistas vigentes;
- XIX. Realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder pelo correto cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- XX. Responder perante a contratante pela execução total do objeto contratado, sem qualquer relação entre a contratante e a empresa subcontratada, bem assim pelos atos ou omissões desta;
- XXI. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na reforma, até a conclusão dos trabalhos;
- XXII. Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela Contratante para a perfeita execução da reforma;
- XXIII. Fornecer, para emprego na execução da reforma, somente materiais novos e qualidade compatível, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e as regulamentações aplicáveis a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da SEAP - Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- XXIV. Manter no local da reforma, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Obra" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas





quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas a reforma, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela Contratada;

- XXV. Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Obra";
- XXVI. Retirar do local da reforma, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização;
- XXVII. Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, tudo que for impugnado;
- XXVIII. Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução da reforma ou elaboração do projeto executivo;
- XXIX. Sempre que pretender aplicar na execução da reforma material ou equipamento similar ao especificado, submeter à Contratante, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- XXX. Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das fases, a cópia autenticada dos comprovantes de pagamento de salários e de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na reforma;
- XXXI. Estar em situação regular no "Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF", quando da apresentação das faturas e notas fiscais;
- XXXII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 50% do valor inicial deste contrato;

- XXXIII. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou do SICRO não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- XXXIV. Os autores dos projetos executivos deverão ceder, à Contratante, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei nº 8.666/93;
- XXXV. Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da reforma e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da reforma;
- XXXVI. Atender a todas as recomendações e condicionantes emanadas pelos órgãos públicos que aprovaram os projetos, em especial, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Trânsito, CODAU, CEMIG, Secretaria Municipal de Posturas e Corpo de Bombeiros, bem como aquelas que porventura venham a ser estabelecidas no curso da reforma.
- XXXVII. Responsabilizar-se por qualquer demanda judicial, de qualquer natureza, que envolva a execução irregular da reforma ou das obrigações da CONTRATADA.
- XXXVIII. Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da reforma e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:
- a. Comunicação de conclusão e comprovantes de aprovação da reforma pelos órgãos competentes, inclusive dos projetos que porventura sofreram modificações;
  - b. Aprovação da reforma pelos concessionários de serviços públicos e Corpo de Bombeiros;
  - c. Documentos de garantia e manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que sejam necessários) dos equipamentos instalados na reforma;
  - d. Os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da reforma (desenhos Como Construído - "as built"), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções.
- XXXIX. Obter e entregar, antes do recebimento definitivo da reforma, à correspondente Comissão, os seguintes documentos:

- a. Licença de operação e o "Habite-se" da reforma expedidos pela Prefeitura Municipal, pagando os respectivos emolumentos e as taxas; e
- b. Certidão Negativa de Débitos junto à RFB, relativa à matrícula CEI da reforma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusiva da Contratada.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PREÇO**

A Contratante pagará à Contratada, pela execução da reforma objeto deste Contrato e pela elaboração concomitante do Projeto Executivo, o preço global de **R\$ 5.307.760,11** (cinco milhões, trezentos e sete mil, setecentos e sessenta reais e onze centavos), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, e cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e em conformidade com a Cláusula Décima Terceira deste Instrumento de Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO**

Serão reajustados anualmente os preços das etapas do Cronograma Físico-financeiro com vencimento previsto para após um ano da data da apresentação da proposta, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, adotando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

- R É o valor do reajuste procurado para a respectiva etapa da reforma.
- V É o valor da etapa a ser reajustada.
- I É o "Índice de Custo de Edificações - Total - Média Geral", Coluna 35, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta ou do último reajustamento.
- Io É o índice da Coluna 35 referente ao mês da apresentação da proposta. (mês de 11/2016.)

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta etapa será calculado *pro rata tempore-die*, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo atraso atribuível à Contratada, antecipação ou prorrogação na execução da reforma, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

- I. No caso de atraso:
  - a. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas previstas para a realização da etapa da reforma;
  - b. Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa da reforma foi executada;
- II. No caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a etapa da reforma foi efetivamente executada.
- III. No caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução físico-financeiro deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerão os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução da reforma.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A concessão do reajuste de acordo com o inciso I do parágrafo anterior não eximirá a Contratada das sanções contratuais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO**

As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão, no exercício de 2017 à conta da Natureza de Despesa 44.90.51.00 – Obras e Instalações.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**- Foi emitida pela DRF/DIV/SAPOL a Nota de Empenho nº 2016NE800727, de 15/12/2016, no valor de R\$5.307.760,11 (cinco milhões, trezentos e sete mil, setecentos e sessenta reais e onze centavos), à conta da Dotação Orçamentária especificada no “caput” desta Cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato no exercício de 2017 (documento de fls. 699 do Processo 10665.000021/2015-50), sendo que, para os demais exercícios, serão emitidas novas Notas de Empenho para atender as despesas correspondentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DA REFORMA**

O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Concluída a reforma, a Contratada notificará a Contratante por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo, para a entrega e aceitação da reforma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da reforma, para fins de recebimento provisório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá a reforma provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado e notificará a contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** À Contratada caberá, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Não atendida a notificação de que trata o parágrafo quarto desta cláusula, ou atendida parcialmente, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade contratante, que adotará as medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:** Após o Recebimento Provisório, a autoridade contratante designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo três membros, que será encarregada de vistoriar a reforma para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o Recebimento Definitivo em até 15 (quinze) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Verificado o cumprimento total e adequado das obrigações contratuais, a Comissão receberá a reforma definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, em três vias de igual teor, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade contratante.

**PARÁGRAFO NONO:** No caso da vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da reforma ou falta de cumprimento de obrigações contratuais, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade contratante.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A autoridade contratante, à vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

- a. Notificar a Contratada para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual será realizada nova vistoria; ou
- b. Aceitar a reforma com o abatimento no preço correspondente ao orçamento apresentado pela comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a Contratada para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A falta do pagamento de que trata a alínea "b" do Parágrafo Décimo acarretará, após o decurso do prazo, a inscrição do débito em Dívida Ativa da União, pela competente Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de cobrança judicial na forma da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, e suas alterações, acrescido de correção monetária, juros de mora e demais encargos legais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita adequação do Projeto Executivo e execução da reforma, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela DRF/DIV, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídas, segundo as medições mensais efetuadas pelo Fiscal do Contrato. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da reforma. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento será efetuado após o Recebimento Provisório, exceto a etapa relativa ao recebimento definitivo, que somente será paga após o mesmo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Cumprido o disposto no Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta, a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Na nota fiscal/fatura apresentada deverá estar destacado o valor da retenção das contribuições previdenciárias, com o título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA MPS/SRP No 3, DE 14 DE JULHO DE 2005 - DOU DE 15/07/2005, e suas alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade do cadastramento e da habilitação parcial no SICAF, bem como será verificada a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Em caso de irregularidade da Contratada junto ao SICAF ou à Justiça Trabalhista, a Contratante notificará a Contratada para regularizar a sua situação junto àquele sistema e/ou órgão judicial no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação por parte da Contratada do pagamento dos salários e todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na reforma,

**PARÁGRAFO QUINTO:** O pagamento à Contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis

após o ateste da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato, desde que a Contratada apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciária e a comprovação das obrigações mencionadas no parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Nos pagamentos das parcelas relativas às medições mensais a serem efetuados à contratada, serão retidos na fonte:

- I. O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicada no DOU em 12/01/2012, bem assim outra norma que lhe venha a substituir;
- II. O valor relativo às contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo a base de cálculo da retenção apurada nos termos da legislação previdenciária;
- III. Os valores devidos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação tributária do Município de Divinópolis.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada da Contratante, o valor devido será apurado na forma do subitem 22.8 do Edital.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada, no descumprimento ou cumprimento irregular de obrigações decorrentes da execução deste contrato, caso a garantia prestada seja insuficiente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções administrativas aplicáveis às licitantes ou à futura contratada são aquelas dispostas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei nº 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As multas a serem aplicadas em decorrência do disposto no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8666/93, e que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Banco do Brasil S.A., por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante são as seguintes:



- a. De 0,2 % por dia de atraso na entrega da reforma, calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
- b. De 10,0 % sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- c. De 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- d. De 2,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- e. De 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de não-regularização da documentação de regularidade fiscal prevista no subitem 11.3.26;
- f. De 2,0 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A advertência poderá ser aplicada pelo Fiscal de Contrato, em substituição às multas previstas nas alíneas "c" e "e" do parágrafo primeiro, desde que não esteja configurada hipótese de reincidência.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A suspensão de licitar e contratar, nos termos da Lei, poderá sempre ser aplicada nos casos que impliquem a rescisão unilateral do contrato e nas hipóteses de reincidência de qualquer situação em que seja passível a aplicação das multas previstas no parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Quarta deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

As formas, motivos e atos que determinam a rescisão do presente contrato são aquelas disciplinadas nos artigos 77 a 80, Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NULIDADE DO CONTRATO**

A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REGULARIDADE FISCAL**

A Contratada encontra-se admitida e em situação regular no SICAF, conforme a declaração impressa constante à folha 698 do Processo 10665.000021/2015-50.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGULARIDADE FISCAL**

O presente contrato só terá validade depois de aprovado pela Delegada da Receita Federal do Brasil em Divinópolis de acordo com o inciso "I" do artigo 33 do Decreto no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e eficácia depois de publicado, por extrato, no "Diário Oficial da União", em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no DOU, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INALIENABILIDADE**

Os créditos oriundos da presente contratação serão inalienáveis e não poderão ser cedidos pela CONTRATADA a terceiros, a qualquer título, nem mesmo como garantia fiduciária ou fidejussória em contratos de mútuo, financiamentos e empréstimos de qualquer natureza.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ARQUIVAMENTO**

A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

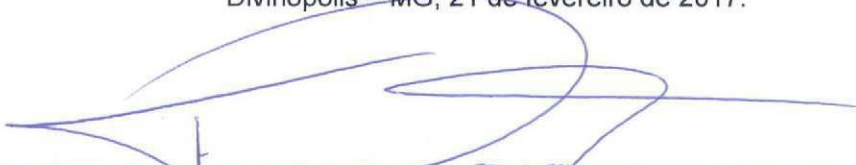
#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Justiça Federal de Divinópolis – Seção Judiciária de Minas Gerais.

## CONCLUSÃO

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na DRF/DIV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Divinópolis – MG, 21 de fevereiro de 2017.



CONTRATANTE: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis – MG neste ato representada pelo Chefe da Seção de Programação e Logística, o Sr. **Felipe Cazeca de Miranda Oliveira**.



CONTRATADA: Empresa **COTTAR MANUTENCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.080.967/0001-44, neste ato representado pelo Sr. **Antônio César Pires**.

TESTEMUNHAS:



Nome: Juliana Silva Freitas  
CPF: 042.558.896-35



Nome: Miguel José Esteves  
CPF: 124.197.296-68